



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

EMENDA ADITIVA nº _____ /2024

AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 44/2024

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 392/2024
Data: 26/07/2024 - Horário: 13:38
Legislativo - EMD 19/2024

"Inclui-se a redação do art. 46, § 7º o inciso I alíneas "a" "b" "c" "d" "e" inciso II alíneas "a" "b" "c" no corpo do texto do Projeto de Lei do Executivo nº 44/2024".

Após avaliar detidamente o Projeto de Lei, entendo por apresentar a seguinte emenda:

O Vereador que esta subscreve, usando de suas prerrogativas regimentais, vem apresentar a seguinte **EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Lei do Executivo nº 44/2024, a saber:

§ 7º Findado o prazo previsto no inciso IV do § 6º deste artigo, as programações previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 6º deste artigo.

I- Serão considerados impedimento de ordem técnica:

- a). a não apresentação, pelo beneficiário, nos prazos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no decreto de execução orçamentária e financeira, da documentação necessária à execução da programação decorrente da emenda do Vereador, após notificação encaminhada pelo órgão ou entidade da Administração Pública responsável;
- b). a reprovação da documentação por inconsistência ou desconformidade com a legislação específica;
- c). a desistência manifestada pelo beneficiário em receber os recursos oriundos da emenda parlamentar;
- d). no caso de obras, a certidão do setor de engenharia da inviabilidade técnica devidamente fundamentada e documentada para a sua execução, inclusive com relação à questão ambiental;
- e). os impedimentos cujos prazos para superação inviabilizem o Empenho dentro do exercício financeiro.

II - Não serão considerados impedimentos de ordem técnica:

- a). alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;
- b). óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela execução;



Câmara Municipal de Manhuaçu

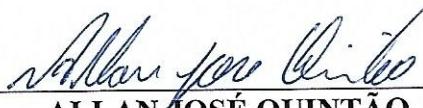
Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

c). alegação de inadequação do valor da programação / emenda, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir, pelo menos, uma unidade completa;

Justificativa

A emenda aditiva tem como objetivo definir de forma clara e detalhada os impedimentos de ordem técnica que podem comprometer a execução de emendas parlamentares. Esta especificação visa aumentar a transparência e a previsibilidade no processo de execução orçamentária, beneficiando tanto os gestores públicos quanto os beneficiários das emendas. Além de estabelecer critérios claros sobre o que não pode ser considerado como impedimento de ordem técnica, assegurando que as justificativas para a não execução de emendas parlamentares sejam fundamentadas e legítimas. Essa emenda busca garantir a efetividade das emendas parlamentares, promovendo a transparência e a responsabilidade na gestão pública.

Manhuaçu, 24 de julho de 2024.



ALLAN JOSÉ QUINTÃO
Vereador